

INSTRUTIVO N.º 10/2015

De 04 de Junho

ASSUNTO: POLÍTICA CAMBIAL

- Sessões de Compra e Venda de Moeda Estrangeira
- Procedimentos Extraordinários de Participação

Havendo necessidade de se ajustar os procedimentos de realização das sessões de compra e venda de moeda estrangeira, com o objectivo de preservar o equilíbrio entre a operacionalização do mercado cambial e os objectivos de política cambial;

Considerando a necessidade de melhor conciliação da operacionalização do mercado cambial com os objectivos de coordenação de políticas monetária e cambial;

Nos termos das disposições dos números 9.1 e 9.8 do MNP-SPTR, aprovado pelo Instrutivo nº03/05, de 09 de Novembro;

No uso da competência que me é conferida pelo artigo nº51.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho – Lei do Banco Nacional de Angola;

DETERMINO:

1. Modo de Realização das Sessões:

- 1.1. As sessões de compra e venda de moeda estrangeira com o Banco Nacional de Angola, realizam-se por via electrónica, através do Sistema de Gestão de Mercado Cambial - SGMC.

- 1.2. A Periodicidade das sessões é determinada pelo Banco Nacional de Angola, em conformidade com os objectivos de política cambial para o período.

2. Tipos de Leilão

- 2.1. As sessões podem ser de venda ou de compra de moeda estrangeira, realizadas sob a forma de leilão ou através de venda directa.

3. Instituições Participantes

Participam nas sessões de compra e venda de moeda estrangeira o Banco Nacional de Angola (BNA) e as Instituições Financeiras autorizadas pelo BNA.

4. Requisitos de acesso às sessões de venda de moeda estrangeira do Banco Nacional de Angola:

- 4.1. Para efeitos do disposto no presente Instrutivo, as instituições participantes nas sessões de compra e venda de moeda estrangeira devem cumprir os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Solicitar ao Banco Nacional de Angola a admissão às sessões de compra e venda de moeda estrangeira, nos termos do modelo de carta-contrato anexo e parte integrante ao presente Instrutivo.
 - 4.1.2. Remeter por via electrónica, para o DMA- Sala de Mercados do BNA, até às 17h00m do último dia útil da semana, a informação previsional de necessidades de recursos cambiais para a semana seguinte;
 - 4.1.3. Estar em situação de cumprimento com o nível de reserva obrigatória exigível em moeda nacional;
 - 4.1.4. Constituir uma reserva específica no SPTR em montante correspondente ao volume das necessidades semanais referidas no ponto 4.1.2 do presente Instrutivo, para a liquidação financeira das

operações de compra de moeda estrangeira nas sessões de venda do Banco Nacional de Angola;

- 4.1.5. Os recursos da reserva referida no ponto anterior devem permanecer imobilizados para a cobertura, exclusiva, das operações de compra de moeda estrangeira nas sessões de venda do Banco Nacional de Angola, não sendo por isso computáveis para o cumprimento das reservas obrigatórias, nem elegíveis para a cobertura de quaisquer outras operações.
- 4.1.6. A reserva específica referida no número 4.1.4 do presente Instrutivo, é constituída, por cada participante no SPTR, através de transferência de fundos para a subconta designada « Reserva SGMC» no período de até às 09h00m do primeiro dia útil da semana seguinte a que se reporta a informação previsional de necessidades referida no número 4.1.2.
- 4.1.7. Os fundos constituídos na reserva específica apenas podem ser desmobilizados, a pedido do Participante, em caso de desistência de participação nas sessões de venda de moeda estrangeira do Banco Nacional de Angola.
- 4.2. Estar em situação de conformidade com o limite de Exposição Cambial permitido pela regulamentação aplicável;
- 4.3. Apresentar a informação contabilística, estatística e de gestão actualizadas dentro dos prazos definidos pelo Departamento de Supervisão das Instituições Financeiras.
- 4.4. Possuir sistemas e procedimentos de controlo interno para assegurar o cumprimento da legislação cambial vigente.
- 4.5. O Banco Nacional de Angola, sempre que as condições de mercado o exigirem, poderá determinar condições específicas complementares, temporárias ou não, de acesso às sessões de compra e venda de moeda estrangeira definidas no presente Instrutivo.

5. Procedimentos para a realização das sessões de leilão:

- 5.1. **No caso de leilão de venda**, o montante de moeda estrangeira para cada sessão é comunicado pelo Banco Nacional de Angola através do SGMC ou outro meio de comunicação disponível e adequado para o efeito.
- 5.2. As instituições bancárias devem apresentar as suas propostas no SGMC no período máximo de trinta (30) minutos, após o anúncio da sessão, indicando os montantes e as respectivas taxas de câmbio, num total de até quatro propostas, com taxas de câmbio diferentes.
- 5.3. **No caso de leilão de compra** as instituições bancárias devem inserir as suas propostas de venda de moeda estrangeira no SGMC, indicando o montante e taxa de câmbio respectiva, num total de até quatro propostas.
- 5.4. Após o encerramento do período de inserção de propostas, tão logo as condições o permitam, o Banco Nacional de Angola comunica o resultado da sessão através do SGMC e/ou outro meio de comunicação disponível e adequado para o efeito.

6. Critérios de selecção das propostas

- 6.1. As propostas a apresentar nas sessões previstas no presente Instrutivo não devem ser de valor inferior a USD 500.000,00 (Quinhentos mil Dólares Americanos) ou equivalente em outra moeda estrangeira, em conformidade com a moeda anunciada na sessão.
- 6.2. As propostas de venda de moeda estrangeira do BNA serão seleccionadas em ordem decrescente de taxa de câmbio, partindo da proposta que oferecer a taxa de câmbio mais alta até se esgotar o montante total disponibilizado.
- 6.3. Caso sejam apresentadas propostas com taxas iguais, e não sendo possível satisfazer a totalidade dos pedidos, o montante disponível será atribuído em proporção do montante das propostas.

- 6.4. As propostas de compra de moeda estrangeira pelo BNA, serão seleccionadas em ordem crescente, partindo da que oferecer a taxa de câmbio mais baixa até se esgotar o montante total disponibilizado ou desejável de compra.
- 6.5. Caso sejam apresentadas propostas com taxas iguais, e não sendo possível satisfazer a totalidade dos pedidos, o montante disponível será rateado em proporção das propostas apresentadas.
- 6.6. O Banco Nacional de Angola reserva-se ao direito de excluir as propostas que julgar estarem fora do contexto considerado razoável do mercado ou incompatível com os objectivos de preservação do equilíbrio macroeconómico.

7. Procedimentos para Liquidação das Operações e Restrições

- 7.1. Para a liquidação das operações de compra e venda de moeda estrangeira negociadas nas sessões, devem ser observados os seguintes critérios:
 - 7.1.1. A liquidação dos valores correspondentes em moeda nacional será efectivada no dia contratado para o efeito, a ser indicado na data da contratação, por débito ou crédito das contas de reservas bancárias das Instituição Participante, através do Sistema de Pagamentos em Tempo Real - SPTR.
 - 7.1.2. É responsabilidade do Banco Nacional de Angola proceder ao débito das contas de reserva bancária para liquidação das operações contratadas.
 - 7.1.3. A liquidação dos valores em moeda estrangeira será igualmente efectivada pelo vendedor na data designada para o efeito no momento da contratação da operação.
- 7.2. Não é permitido o acesso a operações de redesconto para efeitos de liquidação de moeda estrangeira adquirida nas sessões de leilão organizadas pelo Banco Nacional de Angola.

7.3. Caso se verifique a ausência ou insuficiência de recursos para liquidação das operações previstas no presente Instrutivo, serão aplicadas, conjuntamente, ao Banco infractor as seguintes sanções:

7.3.1. Cancelamento das operações contratadas sem cobertura.

7.3.2. Interdição de participação nas 5 (cinco) sessões de leilão seguintes.

8. Cálculo da taxa de câmbio de referência e divulgação

8.1. O Banco Nacional de Angola calculará, diariamente, a taxa de câmbio de referência, da seguinte forma:

8.1.1. Sempre que o Banco Nacional de Angola se apresentar na posição de vendedor, a taxa de câmbio de referência de venda passará a ser a média ponderada das taxas pagas pelos Bancos. A taxa de compra será calculada com a redução de um percentual sobre a taxa de câmbio de venda.

8.1.2. No caso do Banco Nacional de Angola se apresentar como comprador, a taxa de câmbio de compra será a média ponderada das taxas de câmbio pagas por este. A taxa de câmbio de venda da sessão será calculada com um incremento percentual sobre a taxa de câmbio de compra.

8.2. Com base nas taxas mencionadas no ponto anterior, o Banco Nacional de Angola publicará a tabela de câmbios de referência das principais moedas estrangeiras utilizadas nas transacções do País.

8.3. Na ausência de operações nas sessões de compra e venda de moeda estrangeira, a tabela a vigorar será a do dia anterior.

9. Aplicação da Moeda Estrangeira Adquirida nas Sessões

A moeda estrangeira adquirida nos termos do presente Instrutivo deve, obrigatoriamente, ser utilizada para realização de operações nos termos da legislação cambial em vigor

10. Leilões de Correção Monetária

O Banco Nacional de Angola poderá realizar sessões extraordinárias de compra e venda de moeda estrangeira com carácter de intervenção, adoptando critérios específicos de participação, incluindo a dimensão da actividade no mercado financeiro, eficiência operacional, solidez financeira e capacidade de licitação dos participantes.

11. Dúvidas e Omissões

Eventuais dúvidas e omissões serão resolvidas pelo Departamento de Mercados e Activos do Banco Nacional de Angola.

12. Revogação

Fica revogado o Instrutivo n.º 01/2011 de 12 de Abril.

13. Entrada em vigor

O presente Instrutivo entra imediatamente em vigor.

PUBLIQUE-SE

Luanda, 04 de Junho de 2015

O GOVERNADOR

JOSÉ PEDRO DE MORAIS JÚNIOR

ANEXO

ASSUNTO: Pedido de Admissão às Sessões de Compra e Venda de Moeda Estrangeira do Banco Nacional de Angola.

O BANCO (nome do banco), devidamente representado pelos signatários:

1. SOLICITA ao Banco Nacional de Angola a sua admissão as sessões de compra e venda de moeda estrangeira, nos termos e condições definidos no Instrutivo e n.º 10/2015, de 04 Junho de 2015;
2. DECLARA ser conhecedor da regulamentação cambial e das regras que disciplinam as sessões de compra e venda de moeda estrangeira, bem como possuir procedimentos de controlo interno que asseguram o rigoroso cumprimento das normas cambiais vigentes no país;
3. COMPROMETE-SE, igualmente, a comunicar ao Banco Nacional de Angola/Departamento Mercados de Activos e Departamento de Controlo Cambial, quaisquer factos do seu conhecimento que possam constituir risco para a implementação e desenvolvimento do mercado cambial interbancário em Angola;
4. OBRIGA-SE a constituir a reserva específica no SPTR, referida no ponto 4.1.4 do Instrutivo n.º 10/2015, de 04 Junho de 2015, em montante correspondente ao volume das necessidades semanais de moeda estrangeira reportada ao BNA;
5. AUTORIZA o Banco Nacional de Angola a debitar a referida conta de reserva específica, pelo contravalor das operações contratadas de acordo com o estabelecido para as operações de compra de moeda estrangeira ao Banco Nacional de Angola;
6. AUTORIZA o Banco Nacional de Angola a creditar a sua conta de Reserva Bancária, pelo contravalor das suas operações de venda de moeda estrangeira ao BNA, contratadas de acordo com o estabelecido para as operações de venda de moeda estrangeira ao Banco Nacional de Angola;
7. INDICA, para efeitos de liquidação da moeda estrangeira, as coordenadas bancárias abaixo;

- i. Nome do Banco:
- ii. Correspondente:
- iii. Nº de Conta:
- iv. Intermediário:
- v. Assinatura:
- vi. Nome Completo:

C/CÓPIA: DCC, DSI, DOB